



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CONTRATO Nº 03 /2024

Contrato que entre si firmam o **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS** e, **DIAS & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS** na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE SANTO AMARO DAS BROTAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no **CNPJ/MF sob o nº 13.110.218/0001-40**, com sede na Praça Coronel Jacinto Ribeiro, nº 75, CEP 49.180-000, no Município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe SE, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Excelentíssimo Senhor **PAULO CÉSAR OLIVEIRA SOUZA**, brasileiro, maior e domiciliado neste município de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, inscrito no **CPF sob nº XXX.728.695-XX e R.G. nº XXX.791 SSP/SE**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **DIAS & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade pura simples, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 09.272.184/0001-13**, com sede na Rua José de Faro Rolemborg, nº 329, Bairro Salgado Filho, CEP 49.020-200, no Município de Aracaju, Estado de Sergipe, neste ato representado por seu Sócio Administrador, **PEDRO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR**, Advogado, inscrito na **OAB/SE sob o nº 80-b**, doravante denominado **CONTRATADO**, reuniram-se para celebrar o presente Contrato, tendo em vista o que consta na **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 24/2023**, com base na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a “Regularização fundiária, indicando quais serão as melhores modalidades, como serão feitos os processos administrativos, proposta de projeto de lei municipal para as REURB's locais com possibilidade de criação de preço público especial para as aquisições de imóveis públicos em REURB-E, criaremos um rito especial para a oferta de valores nos desapropriações para a REURB-S com vistas a economia municipal, dentre outros. Iremos também, auxiliar o Município no Projeto de Lei que envolva a arrecadação de imóvel urbano vago, matéria essa que, em uma rápida vistoria na cidade, identificamos alguns imóveis nessa situação. No que tange aos imóveis públicos, iremos traçar as soluções para a sua regularização fundiária, o que abrirá a possibilidade de receber recursos federais para fins de suas reformas e demais melhorias. Quanto as possibilidades de sua utilização por particulares (como as cantinas dos escolas públicas), iremos traçar os caminhos para a sua legalização . Vamos organizar o processo administrativo municipal de regularização fundiária, elaborando as etapas até que se chegue a Certidão de Regularização Fundiária. Trabalhamos com a realização de pareceres jurídicos indicando a melhor forma de REURB com os critérios jurídicos para a fixação da oferta do preço ou, alternativamente, a indicação dos critérios para a REURB em imóvel próprio. Trabalharemos, também, junto ao Cartório de Registro de Imóveis para buscar as soluções jurídicas municipais”.



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

CLAUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Em contraprestação aos serviços previstos na Cláusula Primeira, obriga-se o **CONTRATANTE** a pagar ao **CONTRATADO** a importância mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**, perfazendo um valor global de **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)**.

2.2. Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser efetuados até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, após a apresentação pelo **CONTRATADO** da respectiva Nota Fiscal e comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do **CONTRATADO**, mediante depósito na Conta Corrente de titularidade do **CONTRATADO**.

2.3. Valor total **R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais)** a serem pagos até a conclusão dos serviços

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO

3.1. O prazo de vigência e de execução do objeto do presente Contrato será de 12 (**doze**) meses.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa prevista na Cláusula Segunda correrá por conta da seguinte dotação, constante do Orçamento para o corrente exercício financeiro:

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

UO: 21033- SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PUBLICOS E TRANSPORTES

Ação: 2067 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria de Serviços Públicos e Transportes

Elemento de despesa: 3390.39.00. 00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1500.0000

CLÁUSULA QUINTA – DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES

O Contratado, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

☐ Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento e na forma exigida para sua execução

☐ Manter, durante toda a execução do contrato, as obrigações inicialmente pactuadas.

A Contratante, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

☐ Através do seu representante legal, a **CONTRATANTE** compromete-se a fornecer em tempo hábil ao **CONTRATADO** todas as informações e documentos necessários ao fiel desempenho do presente Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA MULTA



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

5.1. A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente termo, implicará no pagamento de multa na razão de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por acaso se façam necessárias para sua cobrança.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

6.1. O não cumprimento total ou parcial do presente Contrato enseja sua rescisão, nos termos e com as consequências dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993, independentemente de notificação, interpelação judicial ou extrajudicial, além da aplicação das demais sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA VINCULAÇÃO

7.1. O presente pacto vincula-se em sua plenitude aos termos da proposta oferecida pelo **CONTRATADO**, bem como ao Processo Administrativo de **Inexigibilidade de Licitação nº 24/2023** realizado pela **CONTRATANTE**, com base no artigo 25, inciso II e § 1º, c/c artigo 13, inciso III, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO

8.1. O presente Contrato é regido pela Lei Federal nº 8.666/1993 e, naquilo que for omissivo, pela Legislação Civil Brasileira que disciplina a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA – REEMBOLSO DE DESPESAS

9.1 O **CONTRATADO** fará jus ao reembolso das despesas efetuadas com deslocamento sempre que, para execução dos serviços, tiver que se deslocar para Município diverso de sua sede ou da sede do **CONTRATANTE**, inclusive hospedagem e alimentação, além das despesas decorrentes de custas judiciais, emolumentos cartorários, contratação de paralegais como contador e economista, e outras ligadas direta ou indiretamente à prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Santo Amaro das Brotas, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais especial que o seja.

E por assim terem justo e pactuado, as partes firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais.

Santo Amaro das Brotas/SE, 02 de janeiro de 2024.



GOVERNO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO DAS BROTAS

PELO CONTRATANTE:

PAULO CÉSAR OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

PELO CONTRATADO:

PEDRO DIAS DE ARAÚJO JÚNIOR
DIAS & SANTANA ADVOGADOS ASSOCIADOS

TESTEMUNHAS:

I - _____

II - _____